



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 05, DE 2024

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2024

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 3/2024 tem por escopo a “Criação de funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá providências correlatas”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor justifica a apresentação do projeto, decorrente da solicitação formulada pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria da Administração, fundamentada em dispositivo constitucional que exige que os cargos, funções ou empregos públicos sejam criados, quantificados e especificados em lei.

Informa ainda, que a criação da função de confiança de Agente de Contratação visa dar cumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos, que preceitua que a licitação será conduzida por Agente de Contratação, a quem competirá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Assim, o projeto prevê a criação de 6 (seis) funções de confiança de Agente de Contratação, de exercício exclusivo de servidores titulares de cargos efetivos ou de empregos de natureza permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

A propositura ainda estabelece retribuição pecuniária a ser concedida aos servidores designados para o exercício da função de confiança de que trata o projeto, bem como as suas atribuições básicas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise, verifica-se que a propositura, além da criação da função de confiança e de suas atribuições básicas, ainda estabelece retribuição pecuniária a ser concedida aos servidores designados para o exercício das atividades inerentes à função (art. 2º e parágrafo único).

Isto posto, o art. 4º prevê que as despesas decorrentes da execução da lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 15 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice Presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
Membro